



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SEQUESTRO Nº. 14952/2017-TJMA**

**Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.**

**Requerido: Estado do Maranhão.**

**Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469).**

**Natureza: Regime Especial de Pagamento de Precatórios.**

**D E S P A C H O**

Trata-se de processo administrativo de sequestro instaurado para fins de regularização dos repasses mensais de recursos que o **Estado do Maranhão** está obrigado a realizar em virtude de seu enquadramento no Regime Especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº. 94/2016, com alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº. 99/2017.

Em virtude do referido enquadramento o **Estado do Maranhão** restou obrigado a repassar mensalmente ao Tribunal de Justiça no exercício de 2018 – bem como no exercício de 2019, até que se proceda aos novos cálculos – para pagamento dos precatórios em que figura como devedor o valor de **R\$ 22.146.223,94 (vinte e dois milhões, cento e quarenta seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)**.

Entretanto, sobreveio à f. 555 dos autos certidão de lavra da Coordenadora de Precatórios atestando a inadimplência do **Estado do Maranhão** com relação à maior parte da parcela do mês de **agosto de 2018** e à integralidade das parcelas dos meses de **setembro de 2018 a janeiro de 2019**, vencidas no último dia de cada mês, o que atrai a incidência do disposto no art. 104 do ADCT, *in verbis*:

**Art. 104. Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:**

**I – o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente;**

**II – o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;**

**III – a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto;**

**IV – os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.**

**Parágrafo único. Enquanto perdurar a omissão, o ente federado não poderá contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ficará impedido de receber transferências voluntárias.**

Registre-se que, tratando-se de obrigação de trato sucessivo, o ente devedor está ciente da necessidade de repassar mensalmente o valor acima especificado, tornando desnecessária nova intimação, bastando que, vencido o mês e não realizado o aporte, seja certificado nos autos o inadimplemento e colhida a manifestação do Ministério Público, para o fim de se proceder ao sequestro dos valores em aberto.

Ante o exposto, e nos termos do § 2º do artigo 33 da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **encaminhem-se** os autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao sequestro de verbas do **Estado do Maranhão** para quitação da maior parte da parcela do mês de **agosto de 2018** e da integralidade das parcelas dos meses de **setembro de 2018 a janeiro de 2019**, já vencidas, no montante de **R\$ 124.274.063,21 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, sessenta e três reais e vinte e um centavos)**, conforme certificado à f. 555.

Após, retornem conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 11 de fevereiro de 2019.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

Informações de Publicação

27/2019	12/02/2019 às 11:57	13/02/2019
---------	---------------------	------------